

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**

---

---

NORMATIVA INTERNA PPGEOC/CTG/UFPE n.º 01/2022

Estabelece regras para o credenciamento e manutenção de docente no âmbito do PPGEOC/CTG/UFPE.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4.º, inciso IV;
- os Art. 15 e 18 da Resolução CEPE/UFPE nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
- a Instrução Normativa CPPG/CEPE/UFPE n.º 01/2021,
- o Regimento Interno do PPGEOC/CTG/UFPE,

**RESOLVE:**

**Art 1.º** A presente Normativa Interna estabelece regras para o credenciamento e manutenção de docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGEOC/CTG/UFPE) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

**Art 2.º** A avaliação dos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita por uma Comissão de Credenciamento e Manutenção, designada pelo Colegiado do PPGEOC/CTG/UFPE. Cabe exclusivamente ao Colegiado decidir sobre o credenciamento e renovação de credenciamento dos docentes do Programa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**

---

---

**Art 3.º** Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do PPGEOC, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I) ter formação acadêmica mínima de Doutor;
- II) participar de grupos de pesquisa cadastrado no CNPq;
- III) ter publicações nos últimos quatro anos em periódicos classificados nos estratos

do Qualis – CAPES – Geociências suficientes para atingir no mínimo 60 pontos, calculados de acordo com o Quadro 1.

§ 1.º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPG/UFPE quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente.

§ 2.º No credenciamento ao Programa o docente poderá ingressar na categoria de colaborador, a critério do PPGEOC, se não atender a todos os critérios previstos neste Artigo.

§ 3.º Solicitações de credenciamento ao PPGEOC/CTG/UFPE poderão ser realizadas anualmente até 31 de março.

**Art 4.º** A manutenção do docente permanente no Programa dependerá do resultado de avaliações bianuais de seu desempenho, tendo em vista as informações anuais dos docentes enviadas para o relatório anual do Programa à CAPES, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I) ter ministrado pelo menos uma disciplina da grade curricular, por ano, no Programa;

II) ter participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e comparecimento a pelo menos 50% das reuniões Ordinárias anuais do PPGEOC;

III) ter publicações nos últimos quatro anos em periódicos classificados nos estratos do Qualis – CAPES – Geociências suficientes para atingir no mínimo 60 pontos, calculados de acordo com o Quadro 1;

IV) ter participado ou estar participando de projetos de pesquisa que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação. Neste último caso, os resultados da pesquisa têm de se refletir na produção de dissertações, teses e/ou trabalhos científicos;

V) ter orientado pelo menos um discente no PPGEOC/CTG/UFPE nos últimos quatro anos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**

---

---

§ 1.º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

§ 2.º O docente permanente que não atender o contido no caput, no período equivalente a quatro anos consecutivos, deverá ser incluído na categoria de colaborador.

§ 3.º O docente colaborador que não atender o contido no caput no período equivalente a quatro anos consecutivos, deverá ser descredenciado do Programa.

**Art 5.º** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente ou profissional com título de doutor, desde que justificada a necessidade em assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

**Art 6.º** O percentual de docentes colaboradores não deverá ultrapassar 20% do total de docentes permanentes no Programa.

Quadro 1. Pontuação para publicações de docentes do PPGEOC/CTG/UFPE, de acordo com a classificação de periódicos, livros e capítulos de livros Qualis-CAPES-Geociências.

Considerando novo Qualis CAPES

<b>Publicações</b>	<b>Qualis</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Artigos</b>	A1-A2	30
	A3-A4	15
<b>Capítulos de livros</b>	L1-L2	10
	L3-L5	5
<b>Livros</b>	L1-L2	30
	L3-L5	15

Considerando Qualis CAPES (2013-2016)

<b>Publicações</b>	<b>Qualis</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Artigos</b>	A1-A2	30
	B1-B2	15
<b>Capítulos de livros</b>	L1-L2	10
	L3-L5	5
<b>Livros</b>	L1-L2	30
	L3-L5	15

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**

---

---

APROVADA NA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022.